



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR  
Procuradoria da Justiça Militar em Minas Gerais

**RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL nº 01/PJM-JF/MG/2002, de 04 de outubro de 2002.**

**PROCURADORIA DA JUSTIÇA MILITAR EM MINAS GERAIS**

O Procurador de Justiça Militar da União em Minas Gerais, no cumprimento de suas atribuições legais, com fundamento no art. 6º, XX da Lei Complementar nº 75/93, resolve editar Recomendação às autoridades militares federais em Minas Gerais, fundada nos seguintes termos:

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 relacionou entre as funções institucionais do Ministério Público, o exercício do controle externo da atividade policial (art. 129, VII);

Em cumprimento ao regramento constitucional, a Lei Complementar nº 75, de 20-05-93, reservou ao Ministério Público Militar, art. 117, II, o exercício do controle externo da atividade de polícia judiciária militar;

O mencionado controle externo da atividade policial exercido pelo Ministério Público da União tem como parâmetros os estabelecidos no art. 3º e alíneas da predita Lei Complementar;

Consoante a previsão legal anotada no art. 5º, § 1º da aludida Lei Orgânica, aos órgãos do Ministério Público da União incumbe zelar pela observância dos princípios e competências da Instituição, bem como pelo livre exercício de suas funções;

Na dicção do art. 55 do Código de Processo Penal Militar em vigor, ao Ministério Público cabe, como função especial, fiscalizar o cumprimento da lei penal militar, tendo em atenção especial o resguardo das normas de hierarquia e disciplina, como base das organizações das Forças Armadas;

Certo de que na fase extrajudicial o Ministério Público, por imperativo constitucional e infraconstitucional, exerce plenamente o controle externo da atividade policial, inclusive no que toca ao acompanhamento direto das investigações, podendo apresentar provas que entender pertinentes (art. 117, I e II da LC 75/93);

Tendo em conta a necessidade de se uniformizar procedimentos por parte das Organizações Militares em Minas Gerais no que concerne ao resguardo das atribuições do Ministério Público Militar atuante neste Estado, especialmente quanto ao acompanhamento dos Inquéritos Policiais Militares;

E visto que o controle externo da investigação dos crimes militares federais ocorridos no âmbito territorial do Estado de Minas Gerais, inclusive os praticados em áreas ambientais militares, deverá ser amplamente exercitado pelo Ministério Público Militar;

**Recomenda-se às autoridades militares federais em Minas Gerais:**

I – A instauração de Inquéritos Policiais Militares visando apuração de crimes militares federais no território de Minas Gerais deverá ser imediatamente comunicada a esta Procuradoria de Justiça Militar da União, a qual está sediada em Juiz de Fora/MG, no seguinte endereço: Av. Barão do Rio Branco, 2817, 5º andar, Centro, Cep. 36010-012, Juiz de Fora/MG, Telefax: (32) 3215-0625;

II – Quaisquer outras investigações na mesma abrangência espacial, ainda que sigilosas e que tenham por objeto apuração de delitos militares federais, também deverão ser participadas, com antecedência, a este Órgão Ministerial (art. 8º, § 2º da LC 75/93);

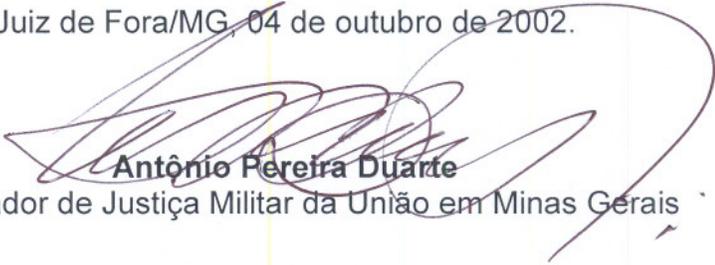
III – Os pedidos de prorrogações de prazos para cumprimento das diligências requisitadas deverão ser formulados diretamente aos Membros desta Procuradoria (art. 8º, § 5º da LC 75/93);

IV – Toda e qualquer orientação alusiva aos Inquéritos Policiais Militares ou investigações congêneres acerca da prática de delitos militares federais, deverá ser buscada, exclusivamente, junto aos Membros do Ministério Público Militar lotados nesta Procuradoria, que são os legítimos e privativos detentores da função de controle externo da atividade de Polícia Judiciária Militar em Minas Gerais, de acordo com os princípios insertos na Constituição em vigor e na Lei Complementar nº 75/93;

V – As Sindicâncias instauradas no contexto das Organizações Militares Federais situadas no Estado de Minas Gerais e que resultarem na identificação de indícios de práticas delituosas deverão ser convalidadas em Inquéritos Policiais Militares, ou, remanescendo dúvidas, encaminhadas a esta Procuradoria para o adequado e necessário exame;

VI – A comunicação da prisão de qualquer pessoa por parte de autoridade militar federal em Minas Gerais, que guarde vinculação com a prática de crime militar, deverá ser imediatamente comunicada a este Órgão Ministerial, com indicação do lugar onde se encontra o preso e cópia dos documentos comprobatórios da legalidade da prisão (art. 10 da LC 75/93).

Juiz de Fora/MG, 04 de outubro de 2002.

  
**Antônio Pereira Duarte**  
Procurador de Justiça Militar da União em Minas Gerais